DIÁRIO DE PETRÓPOLIS
Quarta-feira, 4 de agosto de 2021

# Construção de rotatória no Carangola

Considerado um dos pontos mais críticos do trânsito na cidade, o acesso ao bairro Carangola, na Estrada União e Indústria, começou a passar por obras que vão reduzir significativamente os congestionamentos no trecho. Segundo o prefeito Hingo Hammes, o trecho terá uma rotatória, garantindo fluidez no trânsito nas pistas principais. As equipes das secretarias de Meio Ambiente, Obras, Comdep e da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes (CPTrans) deram início os trabalhos nesta terça-feira (3). A intervenção na infraestrutura viária é um projeto da atual gestão da prefeitura de Petrópolis e será feita com recursos próprios do município. O objetivo é organizar o fluxo de veículos no trecho e reduzir os constantes congestionamentos.

"Será uma grande conquista para o município, já que o acesso ao Carangola é um dos grandes gargalos no trânsito da Estrada União e Indústria. Com a rotatória, os motoristas conseguirão fazer a manobra de acesso e saída do bairro ou ainda de acesso à Estrada da Saudade, sem que a manobra cause retenção nos dois sentidos da via principal", avaliou Hammes.

Para viabilizar a rotatória, a pista será ampliada sobre um terreno que fica na margem de acesso ao bairro. O projeto prevê novos recuos para ônibus, onde serão instalados três abrigos na área de parada para os coletivos. O avanço pelo terreno permitirá ainda a criação de um ponto de parada de coletivos também na pista sentido distritos, sem que cause a retenção da faixa de rolamento. Além dos recuos para os ônibus, a ampliação das pistas no trecho vai permitir ainda que o posicionamento dos veículos para a espera pela conversão de pista não interrompa o tráfego. "A rotatória vai minimizar o impacto do retorno ou acesso ao Carangola e Estrada da Saudade sobre a União e Indústria", ressalta Moreira.

**PUBLICAÇÃO OFICIAL - 04/08/2021**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

**ATA DA 78ª SESSÃO DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2021**

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, centésimo septuagésimo oitavo ano de Fundação da cidade de Petrópolis, no Salão Plenário da Câmara Municipal de Petrópolis, verificado o quórum e havendo número legal, às dezesseis horas e três minutos, o Senhor Presidente, Vereador Fred Procópio, declarou aberta a presente Sessão com os seguintes dizeres: Feliz a nação cujo Deus é o Senhor. Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Petrópolis damos início aos nossos trabalhos. Em seguida, solicitou ao Secretário "ad hoc" Vereador Dr. Mauro Peralta que realizasse a leitura da ata anterior e do expediente. Realizada a leitura da ata anterior, esta restou aprovada. **EXPEDIENTE:** GP Diversos nº: 728/2021 (CMP 6560/2021); GP Diversos nº: 729/2021 (CMP 6561/2021) GP Diversos nº: 730/2021 (CMP 6562/2021); GP Diversos nº: 731/2021 (CMP 6563/2021); GP Diversos nº: 732/2021 (CMP 6564/2021); GP Diversos nº: 733/2021 (CMP 6565/2021); Projeto de Lei nº: 6551/2021; Projeto de Lei nº: 6559/2021; Projeto de Lei nº: 6569/2021; Projeto de Lei nº: 6574/2021; Projeto de Lei nº: 6576/2021; Indicação Legislativa nº: 6501/2021; Indicação Legislativa nº: 6572/2021; Indicação Legislativa nº: 6598/2021; Indicação Legislativa nº: 6599/2021; Indicações nº: 5814, 6478, 6507, 6520 à 6527, 6529 à 6544, 6546 à 6550, 6553 à 6558, 6566, 6567, 6568, 6573, 6577, 6578, 6580 à 6592, 6595 e 6597/2021; Projeto de Lei Substitutivo nº: 6570/2021. Registre-se que a sessão foi suspensa por dez minutos, às dezessete horas e vinte minutos. Registre-se que a sessão foi retomada às dezessete horas e cinqüenta e oito minutos. Terminada a leitura do Expediente o Vereador Marcelo Lessa solicitou a inversão de pauta e com a anuência dos demais Vereadores passou à **ORDEM DO DIA**: Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 6628/2021 do Vereador Fred Procópio. O Requerimento foi aprovado com 14 votos. Registre a ausência do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em discussão e votação única as Indicações Legislativas nº: 6517, 3012 e 3067/2021 do Vereador Fred Procópio. As Indicações foram aprovadas com 15 votos. Colocado em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº: 4418/2021 do Vereador Maurinho Branco. O Projeto foi aprovado com 13 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu e do Vereador Marcelo Lessa. Colocado em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº: 4468/2021 do Vereador Fred Procópio. O Projeto foi aprovado com 13 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu e do Vereador Ronaldo Ramos. Colocado em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº: 4491/2021 do Vereador Fred Procópio. O Projeto foi aprovado com 13 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu e do Vereador Júnior Coruja. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 6649/2021 do Vereador Eduardo do Blog. O Requerimento foi aprovado com 13 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu e do Vereador Octavio Sampaio. Colocado em 1ª e 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº: 0855/2021 do Vereador Eduardo do Blog. O Projeto foi aprovado com 13 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu e do Vereador Octavio Sampaio. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 6631/2021 do vereador Júnior Coruja. O Requerimento foi aprovado com 13 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu e do Vereador Octavio Sampaio. Colocado em 1ª e 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº: 4080/2021 do Vereador Júnior Coruja. O Projeto foi aprovado com 14 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 6639/2021 do Vereador Domingos Protetor. O Requerimento foi aprovado com 14 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu. Colocado em 1ª e 2ª discussão e votação o GP Projeto de Lei nº: 737/2021 (CMP 6601/2021). O Projeto foi aprovado com 14 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 6627/2021 do Vereador Fred Procópio. O Requerimento foi aprovado com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Marcelo Lessa e do Vereador Maurinho Branco. Colocado em discussão e votação única a Moção de Repúdio à Empresa de Ônibus Cascatinha. A Moção foi aprovada com 12 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Junior Paixão e do Vereador Maurinho Branco. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 6647/2021 do Vereador Yuri Moura. O Requerimento foi aprovado com 9 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, da Vereadora Gilda Beatriz, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Marcelo Chitão, do Vereador Maurinho Branco e do Vereador Octavio Sampaio. Colocado em 1ª e 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº: 4874/2021 do Vereador Yuri Moura. O Projeto foi aprovado com 9 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, da Vereadora Gilda Beatriz, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Marcelo Chitão, do Vereador Maurinho Branco e do Vereador Octávio Sampaio. Colocado em discussão e votação única Requerimento de Inclusão nº: 6648/2021 do Vereador Júnior Coruja. O Requerimento foi aprovado com 10 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, da Vereadora Gilda Beatriz, do Vereador Junior Paixão, do Vereador Marcelo Chitão e do Vereador Octavio Sampaio. Colocado em 1ª e 2ª discussão e votação a Indicação nº: 6646/2021 do Vereador Júnior Coruja. A Indicação foi aprovada com 12 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Junior Paixão e do Vereador Marcelo Chitão. Colocado em discussão e votação única o Requerimento de Inclusão nº: 6636/2021 do Vereador Júnior Coruja. O Requerimento foi aprovado com 13 votos. Registre-se a ausência do Vereador Junior Paixão e do Vereador Marcelo Chitão. Colocado em 1ª e 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº: 6635/2021 do Vereador Júnior Coruja. O Projeto foi aprovado com 9 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, da Vereadora Gilda Beatriz, do vereador Junior Paixão, do Vereador Marcelo Chitão, do Vereador Maurinho Branco e do Vereador Octavio Sampaio. As demais Indicações foram aprovadas em bloco com 15 votos. Terminada a **ORDEM DO DIA**, o Senhor Presidente passou a palavra aos Senhores Vereadores inscritos para fazer uso da palavra, convidando assim o primeiro Vereador: **1) RONALDO RAMOS, LÍDER DO PSB –** Iniciou a sua fala cumprimentando os demais Vereadores, os presentes, a imprensa e os telespectadores. Lembrou que fez uma denúncia sobre a covardia que o governo do Ex-prefeito Bernardo Rossi fez com o quarto e quinto distrito, Pedro do Rio e Posse, uma vez que não foram contemplados com asfaltamento. Enfatizou que o engenheiro do projeto, Maurício, relatou que essa decisão foi tomada junto ao Prefeito e a Câmara. Disse que Bernardo Rossi não está fiscalizando obras como diz estar e quando tiver eleição, pedirá votos nas localidades prejudicadas por ele mesmo. Agradeceu e despediu-se. **2) DOMINGOS PROTETOR, LÍDER DO PSC –** Iniciou a sua fala cumprimentando a Presidência, os demais Vereadores, os presentes, a imprensa e os telespectadores. Destacou que visitou os bairros de Secretário e Araras, no sábado, e conseguiu ver o trabalho do governo com resultados. Enfatizou a dedicação do Vereador Junior Paixão por Secretário. Relatou que pôde ver a satisfação das pessoas com o empenho do Vereador Junior Coruja com o bairro de Araras. Afirmou que visitará outras localidades, como a Posse que é uma região amparada pelo Vereador Ronaldo Ramos. Lembrou que o Prefeito Interino Hingo Hammes tem um importante papel nisto, pois vem disponibilizando condições de melhorias para os vereadores ajudarem à população. Falou que ainda não foi decidido se Rubens Bomtempo poderá assumir a Prefeitura, mas já tem indivíduos se candidatando ao cargo de Prefeito. Pediu que a população não votem em pessoas despreparadas para gerir uma Prefeitura, justificando que o único preparado para o cargo é o Prefeito Interino Hingo Hammes. Demonstrou sua felicidade pela castração de animais no Bingen terem ultrapassado o número de duzentos animais, parabenizando a equipe da COBEA. Citou o asfalto colocado na localidade da João Xavier e Moinho Preto e concluiu sua fala com a ligação Bingen X Quitandinha que será um avanço para a economia local se realmente acontecer. Agradeceu e despediu-se. **3) MARCELO LESSA, LÍDER DO SOLIDARIEDADE –** Iniciou a sua fala cumprimentando a Presidência, os demais Vereadores, os presentes, a imprensa e os telespectadores. Relatou que se vacinou com a primeira dose contra Covid-19, e, por isso, agradeceu ao Presidente da República Jair Bolsonaro por vir lutando pela população e por estar possibilitando a vacinação, apesar de ser massacrado e perseguido pela mídia. Disse que Bolsonaro erra quando quer brigar com jornalistas. Enfatizou que pela primeira vez, viu uma matéria falando a verdade sobre Jair Bolsonaro, a qual falava que o mesmo adoeceu e foi fazer exames, talvez precisando de uma nova cirurgia. Destacou que a culpa das quinhentas mil mortes por Covid-19 no Brasil não é do Presidente da República e sim do vírus e da falta de união da Câmara Federal. Desejou que a Rede Globo saia do ar e pare de inventar mentiras para os telespectadores. Agradeceu e despediu-se. **4)DR. MAURO PERALTA, LÍDER DO PRTB –** Iniciou a sua fala cumprimentando os demais Vereadores, os presentes, a imprensa e os telespectadores. Relatou que os agentes de saúde foram recebidos na Câmara, dizendo que os mesmos merecem muito mais direitos do que realmente possuem, como exemplo, um salário maior. Enfatizou que os dentistas da cidade não estão atendendo adequadamente à população na rede pública com a justificativa de que não tem protocolo. Recebeu uma reclamação sobre não o Hospital Alcides Carneiro não possuir dipirona injetável e verificou que é verdade. Oficiou para o Secretário de Saúde com o objetivo de resolver as questões. Disse que esteve em uma reunião com o Conselho Regional de Medicina, Associação Médica, Sindicato dos Médicos e, representando o Prefeito Interino Hingo Hammes, o chefe de gabinete da prefeitura; nesta reunião, marcaram uma nova na qual discutirão indicações necessárias na área da saúde. Parabenizou o Vereador Maurinho Branco pela sua luta em relação à ligação Bingen X Quitandinha, na qual obteve vitória. Agradeceu e despediu-se. Terminada a fala dos Vereadores e **NADA MAIS HAVENDO A TRATAR**, a Presidência, às vinte horas e cinqüenta e seis minutos, declarou encerrada a sessão, convocando os Senhores Vereadores para a próxima sessão, que ocorrerá em três de agosto de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas. Escrevo, atesto e assino para fazer constar, Victor Mendes de Souza, Assessor para Procedimentos Públicos. Registre-se e Publique-se.

**Victor Mendes de Souza**

**ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 2º PERIODO LEGISLATIVO DE 2021**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, centésimo septuagésimo oitavo ano de Fundação da cidade de Petrópolis, no Salão Plenário da Câmara Municipal de Petrópolis, verificado o quórum e havendo número legal, às quatorze horas e quarenta e sete minutos, o Senhor Presidente, Vereador Fred Procópio, declarou aberta a presente Sessão com os seguintes dizeres: Feliz a nação cujo Deus é o Senhor. Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Petrópolis damos início aos nossos trabalhos. Em seguida, solicitou ao Senhor Secretário "ad hoc" Vereador Dr. Mauro Peralta, que realizasse a leitura da **ORDEM DO DIA:** Colocado em 1ª e 2ª discussão e votação o Projeto de Lei GP nº: 789/2021(CMP 7003/2021). O Projeto foi aprovado com 15 votos. Terminada a **ORDEM DO DIA** e **NADA MAIS HAVENDO A TRATAR**, a Presidência, às quinze horas e quinze minutos, declarou encerrada a sessão, convocando os Senhores Vereadores para a próxima sessão, que ocorrerá em seguida. Escrevo, atesto e assino para fazer constar, Victor Mendes de Souza, Assessor para Procedimentos Públicos. Registre-se e Publique-se.

**Victor Mendes de Souza**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PETRÓPOLIS**

CMP 4349/2021, PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS
AUTOR: MESA DIRETORA
RENOMEIA A SEÇÃO I, DO CAPÍTULO I, DO TÍTULO VI DA LOM E ACRESCENTA OS ARTIGOS 132-A, 132-B, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Art. 1º - Fica alterado o texto da Seção I, da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com o seguinte texto: "Seção I - DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA".
Art. 2º - Fica acrescentado o Art. 132-A, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com seguinte texto:
"Art. 132-A - O Município instituirá o Renda Básica Petrópolis (RBP), ampliando e unificando os programas de transferência de renda custeados pelo Município que se encontrem em vigor, com o fim de complementar os auxílio de programas de transferência de outros entes federativos.
§1º o Renda Básica de Petrópolis terá por objetivos, via auxílio financeiro:
I – Melhorar a qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza;
II – Harmonizar e promover o desenvolvimento econômico e social de modo sustentável e com aplicação dos princípios da justiça e da equidade;
III – Reduzir as desigualdades e melhorar os mecanismos de distribuição de acesso à riqueza produzida no Município de Petrópolis;
IV – Garantir um maior grau de dignidade para os cidadãos petropolitanos;
V – Assegurar o direito à segurança alimentar e nutricional;
VI – Assegurar o direito à renda, visando o suprimento das necessidades básicas;
VII – Unificar os programas municipais de transferência de renda existentes de modo a facilitar o acesso do cidadão ao Renda Básica de Petrópolis.
§2° O valor mensal pago ao beneficiário do Renda Básica de Petrópolis não poderá ser inferior à soma dos valores mensais que lhe eram pagos antes da unificação dos programas de transferência de renda prevista no caput.
§3º Serão beneficiados pela Renda Básica Petrópolis, inicialmente:
I – Todos os indivíduos que demonstrem possuir residência fixa em Petrópolis, que já estejam cadastrados nos programas de transferência de renda municipal em vigor na data de publicação desta Lei e que atendam aos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II – As mulheres vítimas de violência doméstica com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo vigente, enquanto perdurar medida protetiva emanada por autoridade competente.
§4º O beneficiário poderá cumular o benefício municipal da Renda Básica Petrópolis com benefícios custeados por outras esferas da federação."
Art. 3º - Fica acrescentado o Art. 132-B, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com seguinte texto:
"Art. 132 B - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a unificação dos cadastros dos petropolitanos beneficiados por programas de transferência de renda municipais, estaduais e federais em vigor, bem como a realização de busca ativa para cadastramento de novos beneficiários."
Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 23 de Abril de 2021
Fred Procópio
Presidente Interino
Junior Coruja
2º Vice-Presidente
Yuri Moura
1º Secretário
Junior Paixão
2º Secretário
Justificativa: De acordo com dados obtidos no Portal da Transparência do Governo Federal, mais de 83 mil petropolitanos precisaram fazer uso do Auxílio Emergencial criado pela Câmara dos Deputados para socorrer desempregados, trabalhadores autônomos e informais da queda de renda da população durante a calamidade pública da Covid-19. Tendo em vista que a população estimada de Petrópolis, em 2020, pelo IBGE, é de 306.678 habitantes, 1/5 da população encontra-se agora desamparada pelo Poder Público, vez que o governo Bolsonaro optou por não prorrogar o Auxílio Emergencial. Ainda segundo o IBGE, a extrema pobreza está em progressão nos últimos anos, em reflexo da falta de ganho real no salário mínimo, do aumento da informalidade, da subutilização e do desemprego no mercado de trabalho. A pandemia causada pelo novo coronavírus denominado SARS-CoV-2 e a inércia do governo federal pioraram essa situação: o desemprego entre os jovens de 18 e 24 anos chegou a 27,1%, afetando mais as mulheres pretas e pardas, e os salários diminuíram. Estudos realizados demonstram que, além de afetada economicamente, a população pobre – em especial a população preta – também é a que mais morre em decorrência da Covid-19, vez que há desigualdade e precarização no acesso à saúde. Segundo Emanuelle Góes, doutora em saúde pública pela Universidade Federal da Bahia e pesquisadora do Cidacs/Fiocruz, e Gonzalo Vecina Neto, médico sanitarista e professor de saúde pública da USP, existem 4 motivos principais para as taxas de mortalidade serem maiores na população preta e pobre: (1) o acesso a serviços de saúde – "Pessoas negras em geral estão nas regiões mais marginalizadas, mais periféricas e esses lugares em geral são lugares que têm baixa oferta de serviço de saúde"; (2) as condições de vida da população mais pobres – "pessoas pobres moram em lugares piores, com pior acesso às condições de moradia mais decente"; (3) a falta de acesso ao saneamento básico; e (4) a fome e/ou a necessidade de trabalhar para ganhar o dinheiro para a comida do dia a dia. É importante, ainda, que seja considerada a situação das mulheres vítimas de agressão. Durante esta pandemia, com a adoção das medidas de distanciamento social preconizadas pela Organização Mundial da Saúde, mulheres estão sendo obrigadas a conviverem com seus agressores 24 horas por dia. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública registrou um aumento de 22% dos casos de feminicídio em 12 estados do país, entre março e abril, em comparação com o mesmo período do ano passado. Diante disso, fica evidente que, frente a incapacidade do governo federal em lidar com o caos social e sanitário instaurado no país, esta Câmara Municipal e o Poder Executivo de Petrópolis devem assumir o protagonismo visando mitigar o impacto da pandemia na vida das pessoas (tanto das que já se encontravam em situação de vulnerabilidade quanto das que infelizmente entraram nessa condição).

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**RELATOR: GIL MAGNO**
**PARECER FAVORÁVEL Nº** 620/2021
REFERÊNCIA: EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - PROCESSO N. 4349/2021
Ementa: RENOMEIA A SEÇÃO I, DO CAPÍTULO I, DO TÍTULO VI DA LOM E ACRESCENTA OS ARTIGOS 132-A, 132- B, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Em face do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue sucinto parecer pelos motivos de fato a seguir:
I - DO PARECER
Trata-se da Emenda a Lei Orgânica Municipal (LOM), de autoria da Mesa Diretora na qual dispõe sobre: "RENOMEIA A SEÇÃO I, DO CAPÍTULO I, DO TÍTULO VI DA LOM E ACRESCENTA OS ARTIGOS 132-A, 132-B, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade, legalidade e por força da Constituição, conforme ressalta o parecer do DAJ 274/2021 de 17/05/2021, onde cita o "art. 121 inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis e do art. 3, inciso II, da Carta Magna.", conclui: "À vista do exposto, e sendo o conteúdo e a forma da Emenda legal e constitucional o referido projeto de Resolução e sua tramitação, após os procedimentos legais e regimentais devendo ser levado a Plenário para o que for de direito." Ante ao exposto, não nos parece haver óbices devendo seguir à tramitação da presente proposição.
II- DO VOTO
A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da presente Emenda à Lei Orgânica Municipal.
Sala das Comissões em 30 de Junho de 2021

GIL MAGNO
Presidente
GILDA BEATRIZ
Vogal
YURI MOURA
Vogal

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PETRÓPOLIS**

CMP 4879/2021, PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS
AUTOR: DUDU
ACRESCENTA O PARÁGRAFO 7º AO ARTIGO 104 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Art. 1º - Fica acrescentado o § 7° ao Art. 104, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com o seguinte texto:
"Art. 104 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - as diretrizes orçamentárias;
III - os orçamentos anuais.
§ 1º O plano plurianual compreenderá:
I - diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
II - investimentos de execução plurianual;
III - gastos com a execução de programas de duração continuada.
§ 2º As diretrizes orçamentárias compreenderão:
I - as metas da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração Direta, quer da Administração Indireta, com as respectivas prioridades, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;
II - orientações para a elaboração da lei orçamentária anual;
III - alterações na legislação tributária;
IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem de aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta.
§ 3º O orçamento anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;
II - os orçamentos das entidades de Administração Indireta, inclusive, das fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;
III - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
IV - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculadas, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, de acordo com a Constituição Federal.
§ 4º Os orçamentos previstos no § 3º deste artigo, serão compatibilizados com o Plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.
§ 5º Fica garantida a participação da comunidade, a partir de cada Distrito, nas etapas de elaboração, definição e acompanhamento da execução do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, em Conselhos Municipais a serem definidos em lei de iniciativa do Legislativo.
§ 6º Fica garantida a participação do Conselho Tutelar, nas etapas de elaboração da proposta orçamentária no Município de Petrópolis.
§ 7° Fica garantida a participação popular na elaboração do orçamento plurianual de investimentos, nas diretrizes orçamentárias, no orçamento anual e no processo de sua discussão, sendo destinado para tal, 5% do valor livre do orçamento."
Art 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, 11 de Maio de 2021
Fred Procópio
Presidente Interino
Junior Coruja
2º Vice-Presidente
Yuri Moura
1º Secretário
Junior Paixão
2º Secretário
Justificativa: O processo de redemocratização do país culmina com a promulgação da Constituição de 1988, que dentre outras mudanças, impôs um novo paradigma democrático e participativo. Na Constituição Cidadã, marco no processo de redemocratização do Brasil, foram instituídos diversos mecanismos de participação popular que visam permitir a sociedade e ao cidadão, influenciar no processo decisório dos agentes do governo como, entre outros, conselhos, audiência pública e orçamento participativo. Os tempos atuais requerem a uma nova conscientização de cidadania, um cidadão mais consciente, sensível e responsável, que participe da vida política do País e do Município, agindo localmente e que, sendo capaz de intervir e modificar a realidade social a partir de sua comunidade, torne-se sujeito participativo e atuante de sua própria história. Esta nova postura junto a Administração Pública, através do exercício da cidadania e das práticas sociais, tem assumido relevante papel, não apenas nos debates acadêmicos, mas também nas mídias, no meio empresarial e no cotidiano popular. Com este Projeto, voltado a Educação Fiscal, apresentamos nossa visão do Orçamento Participativo, no intuito de contribuir para sua melhor compreensão como instrumento de participação da sociedade civil. Entendemos que o fortalecimento da cidadania participativa dar-se-á através da transparência do processo, pelo acompanhamento e estímulo à fiscalização de recursos e gastos governamentais, de acordo com os interesses sociais da coletividade, promovendo o bem comum, qualidade da democracia e eficiência dos gestores públicos. Esperamos contribuir para estimular o uso deste instrumento de controle social, para aproximar a sociedade do Poder Público, abrindo a oportunidade aos cidadãos de acompanharem as ações do governo e cobrarem uma eficiente gestão pública, participando e propondo melhorias e mudanças nas políticas públicas. Estimula-se o controle social, que, por sua vez, melhor qualificado, contribui com informações mais precisas e depuradas sobre a gestão, propiciando mais efetividade da atuação dos órgãos de controle, melhoria de processos e qualidades de serviços oferecidos. A participação da sociedade no Orçamento Participativo é um importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania. Tais mudanças, decorrentes do novo papel do governo, abrem oportunidades de combinar ações públicas e privadas com o objetivo de melhor administrar a coisa pública, de acordo com os anseios populares, melhorar o processo democrático e transparência de gestão. A compreensão do processo orçamentário permite ao cidadão acompanhar e interferir nas políticas públicas da cidade e comunidades. Desta forma, para que esta relação interaja bem, é necessário que haja uma organização da sociedade civil, estruturada através do controle social, com maior governança, transparência e maior acesso às ações governamentais nas prestações das contas públicas. O objetivo é a defesa dos interesses públicos, avaliação das políticas, programas e ações governamentais, quanto a alocação de recursos, intenção dos gastos, destino da receita arrecadada e seus resultados (passados, presentes e futuros) e destinação do orçamento. Diante da atual composição democrática vigente, novas competências e posturas são exigidas ao cidadão quanto à consciência, responsabilidade e modo de agir, configurando-se num processo em transformação na história recente do povo brasileiro. Percebemos que sem a atuação efetiva da população, não há democracia e sem o empenho do governo em fazer uma gestão transparente é impossível se ter governabilidade e aceitação popular. Por isso, acreditamos seriamente na participação de todos na construção de uma sociedade melhor. Por todo o exposto solicito apoio aos meus pares para aprovação desta importante preposição.

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO**
**PARECER FAVORÁVEL Nº 719/2021**
**REFERÊNCIA: EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - PROCESSO** N. 4879/2021
Ementa: ACRESCENTA O PARÁGRAFO 7º AO ARTIGO 104 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Em consonância com os dispositivos elencados no Art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:
I - RELATÓRIO:
Trata-se de EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL de autoria do Ilmo. Vereador DUDU que acrescenta o Parágrafo 7º ao Artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ, e dá outras providências.
Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis. Vejamos:
Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:
I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:
a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;
b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
d) exercício dos poderes municipais;
e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
f) desapropriações;
g) transferência temporária de sede do Governo;
h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.
Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:
II - VOTO:
A presente Emenda à Lei Orgânica do Município, do nobre vereador Dudu, que acrescenta o Parágrafo 7º ao Artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, garantindo, assim, a participação popular na elaboração do orçamento anual que passara a vigorar com o seguinte texto:
"§ 7° Fica garantida a participação popular na elaboração do orçamento plurianual de investimentos, nas diretrizes orçamentárias, no orçamento anual e no processo de sua discussão, sendo destinado para tal, 5% do valor livre do orçamento."
Justifica o Vereador que se trata de Emenda Participativa, e em virtude desta o autor espera "contribuir para estimular o uso deste instrumento de controle social, para aproximar a sociedade do Poder Público, abrindo a oportunidade aos cidadãos de acompanharem as ações do governo e cobrarem uma eficiente gestão pública, participando e propondo melhorias e mudanças nas políticas públicas. Estimula-se o controle social, que, por sua vez, melhor qualificado, contribui com informações mais precisas e depuradas sobre a gestão, propiciando mais efetividade da atuação dos órgãos de controle, melhoria de processos e qualidades de serviços oferecidos."
No que tange ao aspecto formal da propositura, a Emenda encontra-se fundamentada no Art. 58, da Lei Orgânica do Município, segundo a qual cabe, ao Legislativo, apreciar proposta de emenda à LOMP apresentada: pela terça parte, no mínimo dos Vereadores, pela Mesa da Câmara ou pelo Prefeito Municipal. Destarte, trata-se de matéria cuja competência será concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo. Vejamos:
Art. 58. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada por outra Lei Orgânica, mediante proposta:
I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal;
III - de cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral.
§ 1º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, depois de prévia publicação do projeto, com destaque, no órgão oficial.
§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado de defesa, de sitio ou de intervenção no Município.
Outrossim, no que diz respeito à atribuição concorrente do município para legislar sobre a referida matéria, o Art. 16 Caput, §2º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, confirmam estas competências. Vejamos:
Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:
§ 2º De forma comum:
III - estimular a participação popular na formulação de políticas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivo a projetos de organização comunitária nos campos, social e econômico, cooperativas de produção e mutirões;
A referida propositura foi submetida à apreciação do Departamento de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Petrópolis – DAJ – que na ocasião deu um parecer no sentido de que em obediência às normas legais e regimentais da CMP, o DAJ opinou pela legalidade e constitucionalidade da presente Emenda à Lei Orgânica do Município, sugerindo ser encaminhado ao Plenário desta Casa Legislativa para votação, ressalvando, contudo, seu caráter opinativo.
Com efeito, as mencionadas emendas são iniciativas que se diferenciam do modus operandi atual, trata-se de novos arranjos institucionais chamados de Emendas Participativas, no âmbito Federal modificam o tradicional processo de tomada de decisão das emendas parlamentares, já no âmbito Municipal tendem a modificar o processo normativo orgânico, no intuito de contribuir como instrumento de participação da sociedade civil.
Nos últimos anos, o Brasil vem experimentando um movimento em direção a novas formas de decidir como o dinheiro público será gasto, no processo de tomada de decisão do orçamento público brasileiro, o Legislativo tem potencial de promover a participação dos cidadãos, tanto em relação a quem decide quanto ao que é decidido.
Durante esta fase, observa-se que a participação através da transparência do processo, com o acompanhamento da fiscalização de recursos e gastos governamentais, fortaleceu a capacidade dos cidadãos de expressarem seus interesses, democratizando, assim, o orçamento público.
Neste sentido, percebo que se trata de propositura conveniente para o Município. Dessa forma, cabe a Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do Município, a atividade legislativa municipal, submetendo-se a estrita obediência à Lei Orgânica dos Municípios à qual cabe o importante papel de definir, em virtude da predominância do interesse local, as competências que disserem respeito às necessidades imediatas e bem-estar de sua população.
De tal sorte, não há qualquer dúvida de que a Emenda está dentro da esfera de competência do Legislativo municipal.
Por todo o exposto, entendo não haver ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão. Sendo assim, não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação da referida propositura no Plenário desta casa.
III - PARECER DA COMISSÃO:
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da referida EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL em plenário.
Sala das Comissões, em 20 de Julho de 2021

GIL MAGNO
Presidente
OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente
DR. MAURO PERALTA
Vogal